



Presidência
Resolução Pleno

RESOLUÇÃO PLENO Nº 06, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a concentração da competência para julgamento de ações que tratam dos aspectos civis do sequestro internacional de crianças relativas à Convenção de Haia, de 25 de outubro de 1980, nas primeiras varas das seções judiciárias da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o decidido no Plenário em sessão realizada no dia 29/03/2017, ao apreciar o Processo Administrativo nº 0002265-52.2017.4.05.7000,

RESOLVE:

Art. 1º. As ações civis, assim como os incidentes processuais, que tenham por fundamento a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, aprovada pelo Decreto nº 1.212, de 3 de agosto de 1994, e a Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, promulgada pelo Decreto Presidencial nº 3.413, de 14 de abril de 2000, e cujo objeto esteja relacionado à pretensão ou medida concernente ao sequestro internacional de crianças, serão processadas e julgadas pelos Juízos da 1ª Vara Federal das Seções Judiciárias da 5ª Região.

§ 1º. A especialização instituída nesta Resolução não implica à exclusão das demais matérias da atual competência dos Juízos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º. Serão compensados na respectiva classe processual os feitos distribuídos com base nesta Resolução.

Art. 2º. Os feitos de que trata o art. 1º, em tramitação até a entrada em vigor desta Resolução, não serão redistribuídos.

Art. 3º. A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região divulgará e manterá atualizada lista das classes processuais e dos códigos de assunto que se enquadrarem na previsão do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 62.0/2017 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 31 Março 2017

Presidente

Desembargador Federal FRANCISCO ROBERTO MACHADO

Vice-Presidente

Desembargador Federal FERNANDO BRAGA DAMASCENO

Corregedor-Regional

Desembargador Federal JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO

Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

Desembargador Federal PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Federal CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

Desembargador Federal CARLOS REBÊLO JÚNIOR

Desembargador Federal ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

Desembargador Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO